

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER CONJUNTO Nº 001/2025

Das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e De Defesa Do Cidadão e Comissão De Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação. Com relação ao **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº010/2025 “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES” E A EMENDA CONSTANTE NAS PÁGINAS 28-33.**

Trata-se de **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº010/2025 “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES” E A EMENDA CONSTANTE NAS PÁGINAS 28-33** que tem como objetivo a autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a finalidade de inclusão de dotação orçamentária não prevista originalmente.

A proposição em análise encontra pleno amparo na Lei Federal nº 4.320/64, notadamente em seus artigos 40 e 41, que tratam da criação de créditos adicionais especiais, os quais exigem autorização legislativa específica e a devida indicação dos recursos correspondentes.

Compete ao Poder Legislativo municipal autorizar a abertura de crédito adicional especial por meio de projeto de lei ordinária, como o que ora se apresenta. Ressalta-se que o projeto está devidamente instruído com justificativa formal do Poder Executivo, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade e transparência que regem a gestão orçamentária pública.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto em questão apresenta adequada redação e está em consonância com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis. Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



Entretanto, ressalva-se que a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025 está expressamente condicionada às alterações trazidas pela Emenda apresentada às folhas 28 a 33 dos autos, que modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 010/2025, promovendo adequações necessárias ao correto enquadramento orçamentário e jurídico da matéria.

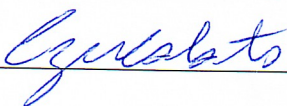
Diante disso, as Comissões manifestam parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 010/2025, desde que incorporadas, integralmente, as alterações previstas na emenda constante das folhas 28 a 33, por se mostrarem pertinentes, legais e adequadas ao interesse público.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES,
22 DE ABRIL DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

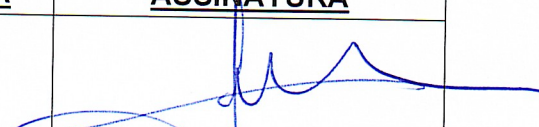
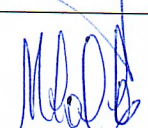
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**




MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
RELATORA

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Leneandro Braga Goulart – Presidente	X		
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO**



**ADENILSON DE FREITAS
RELATOR**

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Everaldo Alves Rodrigues – Presidente	X		
Adenilson de Freitas - Relator	X		
Eduardo Gomes- Membro	X		